



O ACESSO À ESCOLA DE ENSINO MÉDIO É UMA QUESTÃO DE DIREITO OU DE SORTE

Robélia Aragão da Costa¹

RESUMO

O presente trabalho fundamenta-se nos estudos realizados na disciplina Seminário de História e Filosofia da Educação do Curso de Mestrado em Educação, ofertado Universidade Caxias do Sul (UCS), bem como, naqueles concernentes ao objeto de investigação que está sendo desenvolvido pela mestranda. Discorre a respeito do direito do estudante brasileiro à Educação Básica, especialmente, ao Ensino Médio em diálogo com os aportes legais brasileiros, relacionando-os aos contextos sociais, políticos, econômicos e educacionais. Faz referência, a saber, a Constituição Federal de 1988, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, ao Plano Nacional de Educação, ao Estatuto da Juventude com a finalidade de não deixar dúvida de que o Ensino Médio é de/para todos os cidadãos brasileiros. Para a sua construção, recorreu-se a pesquisa bibliográfica, contemplando uma sequência de etapas que culminaram na escrita do mesmo. A partir de questionamentos, conecta-nos a educação como principal meio de desenvolvimento do país nos campos econômico, social e político, bem como, aos desafios vinculados ao perfil do adolescente/jovem por meio de uma linguagem contextualizada e subsidiada com informações e conversações com autores. Dentre as considerações finais, acentua-se que esse recorte temático provoca reflexões acerca dos elementos importantes para o acesso e a permanência dos estudantes na escola até concluir o Ensino Médio.

Palavras-chave: Direto à educação básica, Políticas públicas educacionais, Ensino Médio, Legislação Educacional, Estudantes do ensino médio.

INTRODUÇÃO

Precipualemente, entendemos como relevante a socialização da proposta de trabalho final (um ensaio) do componente curricular Seminário de História e Filosofia da Educação² para a trajetória formativa no Curso de Mestrado em Educação, Universidade Caxias do Sul (UCS), pois instiga os estudantes a estabelecer relações entre temas abordados ao longo da disciplina com o objeto de investigação em processo de enriquecimento, tendo vista a construção gradual do projeto de pesquisa.

Propostas como essa, aproximam-nos dos pares, pois possibilitam vivências acadêmicas em virtude da socialização dos temas, das consultas bibliográficas e das escritas, considerando as normas vigentes e adotadas no universo acadêmico. É certo que, paulatinamente, oportunidades como essa enriquecem o processo de amadurecimento do

¹Pedagoga, Mestranda em Educação e integrante do Grupo de Pesquisa Observatório de Educação na Universidade de Caxias do Sul (UCS) – RS, racosta3@ucs.br; robeliaaragaoprofissional@gmail.com

² Disciplina ministrada pela Profa. Dra. Terciane Ângela Luchese, Programa de Pós-Graduação em Educação - Mestrado e Doutorado, Área do Conhecimento de Humanidades, Universidade de Caxias do Sul (UCS).

perfil de estudante-pesquisador, a meu ver, desde que elejam abordar temáticas que almejem contribuir para a nossa educação brasileira.

Nesse sentido, é importante evidenciar a obrigatoriedade da oferta da Educação Básica num cenário brasileiro, no qual as políticas públicas educacionais encontram-se fragilizadas em decorrência das intencionalidades diversas de setores, instituições, representantes políticos e outros, que muitas vezes se distanciam das pautas de equidade e igualdade. À medida que, esse tipo de estratégia, também, possibilita (re) leitura contextualizada a respeito da História da Pedagogia a fim de que auxiliem no processo de compreensão dos períodos histórico-educacionais e estabeleça um diálogo conciso com as diversas realidades educacionais num país tão grande como o Brasil.

Questiono-me: **A respeito de que tratarei especificamente neste artigo provocado pelo ensaio apresentado ao seminário? Como começar?** Neste processo de inquietude autoral e por meio de consultas bibliográficas, deparo-me com um cartão artesanal de um **trevo de quatro folhas**³, imagem que trago para este diálogo inicial a fim de que possa relacionar a uma das vertentes de sua simbologia⁴, que classifica essa planta como o **trevo da sorte**.

Ainda inquieta, observando aquele cartão de folhas secas do trevo em um dos livros encontrados na estante, volto a perguntar-me: **Será que para o cidadão brasileiro ter acesso e concluir à educação pública, laica e de qualidade é uma questão de sorte?** Também, justifico a referência à planta citada porque me reportou, inquestionavelmente, à educação e, por trazer outra simbologia relacionada aos ideais religiosos, já que o trevo além de simbolizar a sorte, a abundância, a prosperidade, a fecundidade, o sucesso, a esperança, a fé, representa para as simbologias culturais, a "Santíssima Trindade": o Pai, o filho e o Espírito Santo⁵. Em outras palavras, porque essa simbologia associada à planta lembra os ideais religiosos que influenciaram (e ainda influenciam) a educação ao longo da história, em questões debatidas nos encontros da disciplina, quando do estudo da História da Pedagogia e da Educação.

Pois bem, avancemo-nos na discussão neste texto intitulado de **O acesso à escola de Ensino Médio é uma questão de direito ou de sorte**. Esse que também dialoga com um dos

³ A palavra não foi escrita, segundo Dicionário Brasileiro da Língua Portuguesa, com hífen (trevos-de-quatro-folhas, cuja denominação é comum a alguns fetos do gênero *Marsilea*, pois foi empregada fazendo a referência ao termo usado no Dicionário de Símbolos.

⁴ Dicionário de Símbolos: <https://www.dicionariodesimbolos.com.br/trevo/>. Acesso em: 17 jun. 2021.

⁵ Dicionário de Símbolos: Símbolos e seus Significados, usado como fonte para estabelecer uma comunicação com as impressões colhidas do cotidiano tocante aos desafios para a implementação das políticas públicas no âmbito da educação.

enfoques do projeto de pesquisa⁶ no tocante ao estudo referente à transição dos estudantes do Ensino Fundamental para o Ensino Médio. Para tanto, buscaremos subsídios teóricos para o enriquecimento dessa discussão, estabelecendo conversações com as contribuições de Varela e Alvarez-Uria (1996), Cambi (2002), Marchand (2007), Corti (2012) e Silva (2021) e com o objetivo deste artigo — Trazer para o debate a importância do direito ao acesso dos adolescentes e jovens à última etapa da Educação Básica brasileira.

METODOLOGIA

A metodologia usada demonstra os princípios da pesquisa científica presente no âmbito educacional, baseada na pesquisa bibliográfica, a partir de conhecimentos já apreciados. Rigor e seriedade para o desenvolvimento do processo de investigação a fim de aprofundar as indagações. Em conformidade Gil (2002, p. 17): “A pesquisa é requerida quando não se dispõe de informação suficiente para responder ao problema, ou então quando a informação disponível se encontra em tal estado de desordem que não pode ser adequadamente relacionada ao problema”.

Destaca-se, que para a produção deste artigo algumas etapas foram respeitadas, como: o levantamento de referências bibliográficas acerca do tema, elaboração do ensaio para fins avaliativo, revisitação crítica-reflexiva ao ensaio para a construção do artigo consoante com a problemática e aos objetivos, a busca de dados e das informações recentes sobre as políticas públicas educacionais voltadas ao ensino médio. Em razão do exposto aqui e na introdução, a seguir avançaremos nas conversações com os autores e as informações colhidas contextualmente, que propagam a necessidade da existência de DIÁLOGOS SOBRE O DIREITO DO ESTUDANTE AO ENSINO MÉDIO num cenário brasileiro, aonde os adolescentes e jovens por questões diversas não chegam à escola ou a abandona.

REFERENCIAL TEÓRICO

Espera-se que os adolescentes e jovens, ao concluírem o Ensino Fundamental, ingressem no Ensino Médio com o fim de cursarem e concluírem todas as etapas da Educação

⁶ Os Saberes e a Formação Permanente dos Coordenadores Pedagógicos vinculados às Escolas do Núcleo Territorial de Educação — NTE 17/BA: os Desafios da Transição dos Estudantes do Ensino Fundamental para o Ensino Médio, da autoria da autora deste artigo, sob a orientação da Profa. Dra. Andréia Morés, Programa de Pós-Graduação em Educação - Mestrado e Doutorado, Área do Conhecimento de Humanidades, Universidade de Caxias do Sul (UCS).



Básica Brasileira. Isso por a educação ser direito de todos e dever do Estado e da família, a qual deverá ser ofertada visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, conforme prerrogativas da Constituição Federal do Brasil (CF) de 1988, Art. 205 (BRASIL, 2020).

Então, surge outra pergunta: **É uma questão de sorte ou de favor possibilitar o acesso aos estudantes à última etapa da Educação Básica?** Não, é uma questão de direito. Ressalta-se, que por conta da Emenda Constitucional n.º 59 em 2009, o ensino passa a ser obrigatório dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos, incluindo a Educação Infantil (na oferta da pré-escola), o Ensino Fundamental e o Médio. Logo, em todo território brasileiro é dever dos pais ou/e responsáveis matricular seus filhos a partir dos 4 (quatro) anos e, por consequência, obrigação das redes de ensino assegurar a vaga para todos a partir da mesma idade em espaços organizados para tal.

Essa Emenda da CF provocou a alteração na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) por meio da Lei n.º 12.796, de 4 de abril de 2013, pois objetivava regulamentar oficialmente essa mudança da obrigatoriedade inicial da matrícula do Ensino Fundamental para a Educação Infantil. A LDB⁷ em seu Art.6º diz que: “É dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula das crianças na educação básica a partir dos 4 anos de idade.” (BRASIL, 2020, p.11).

Entretanto, nota-se que a continuidade deste percurso escolar pelos estudantes perpassa por vários desafios, dentre os quais os de natureza econômica, cultural, política e social e atendê-los, principalmente, nas escolas públicas de Ensino Médio de nosso país, neste século XXI, tornou-se não apenas uma das metas - Meta 3 - do Plano Nacional de Educação (PNE) e em seus respectivos desdobramentos legais, mas também uma concentração de vozes contínuas e coletivas dos diversos entes federados (governamentais e segmentos da sociedade civil organizada) para compreender esses sujeitos integrais atendidos nesta etapa e, ao mesmo tempo, se debruçar reflexivamente sobre o tão questionado marco legal em vigor e a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), voltada para o Ensino Médio.

Pontua-se que o PNE é a Lei n.º 13.005, em vigência desde 25 de junho de 2014, em atendimento à Constituição Federal de 1988, que confere ao País a obrigação de planejar o futuro de seu ensino por um período mediante metas e estratégias, com o objetivo de oferecer uma educação com/de mais qualidade para toda população brasileira. Esse traz a Meta 3 voltada para o Ensino Médio, “Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a

⁷ Lei n.º 12.796, de 4 de abril de 2013 – alteração publicada nas páginas 1 e 2 – Diário Oficial da União, Ano CL Nº - 65, Brasília - DF, sexta-feira, 5 de abril de 2013.



população de 15 a 17 anos e elevar, até o final do período de vigência deste PNE, a taxa líquida de matrículas no Ensino Médio para 85%”. (BRASIL, 2015, p.53).

Ademais, vale dizer que ainda temos muitos jovens fora da escola, apesar de a oferta dessa etapa não ser apenas para alguns poucos privilegiados ou sortudos, que almejam prosseguir os estudos em nível superior ou ocupar vagas de trabalho pré-selecionadas por apontamentos de conhecidos que usufruem de altas oportunidades econômicas e/ou políticas. O Ensino Médio é para e de todos os cidadãos brasileiros.

Como podemos perceber isso comunga com o já dito por Marchand (2007, p.82):

A instituição dessa obrigatoriedade seria efetivamente um avanço para a efetivação do direito a qualquer etapa da educação básica, já que em nosso país há grandes desigualdades sociais, condicionadas por problemas estruturais, que impossibilitam que todos aqueles que desejem ter acesso à educação o consigam. Assim, a obrigatoriedade reforça o dever do Estado de garantir oportunidades de educação para todos ao longo da vida.

É coerente dizer que essa discussão acerca da universalização da escola pública não surgiu nos últimos tempos e nem tampouco no Brasil. Segundo Varela (1996, p.69):

De fato, a escola pública, gratuita e obrigatória foi instituída por Romanones⁸ em princípios do século XX convertendo os professores em funcionários do Estado e adotando medidas concretas para tornar efetiva a aplicação da regulamentação que proibia o trabalho infantil antes dos dez anos. A escola nem sempre existiu; daí a necessidade de determinar suas condições históricas de existência no interior de nossa formação social.

Urge, então, aproveitar essa fala objetivando repensar para além de uma escola voltada para a Infância. Devemos refletir também sobre a escola de/para o Ensino Médio por meio da defesa de sua finalidade, discussão e implementação de seu currículo, por conseguinte, arguir sobre as condições de melhoria da infraestrutura e organização para acolher a todos os adolescentes e jovens. Nessa conjuntura, perceber a escola em suas dimensões históricas e sociais, sem perder de vista a motivação de sua existência.

Convém, então, relembrar o que diz Cambi (2002, p.628), que a escola contemporânea parece estar dividida por quatro aspectos problemáticos: A oposição entre escola de massa e escola de elite, entre escola de todos e escola seletiva; a oposição entre escola de cultura (desinteressada) e escola profissionalizante (orientada para um objetivo); a oposição entre escola livre (caracterizada pela liberdade de ensino, como quer uma instância de verdadeira cultura na escola) e escola conformativa (a papéis sociais, a papéis produtivos).

⁸ O conde de Romanones era uma das maiores fortunas da Espanha e foi presidente do Conselho de Ministros.



Esses problemas parecem que ressurgem em países como nosso, cujo regime é o democrático, pelo menos nesses últimos anos, perdurando-os até então. Essas questões permeiam as discussões sobre a relevância da escola pública para a sociedade, sobre o currículo a ser constituído, sobre as práticas educativas em intensos debates a respeito das orientações teórico-metodológicas ocorridos nos entes federados a partir da BNCC. Os conflitos de interesse acentuam, acompanhando as pautas econômicas, sociais e políticas no Brasil, o que finda influenciando esse debate acerca do direito à educação.

Cabe aqui trazer a Lei n.º 13.415/17, outro marco legal que alterou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB n.º 9.394/96), por institui a Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral – o chamado Novo Ensino Médio. Nessa encontramos que a Base Nacional Comum Curricular definirá direitos e objetivos de aprendizagem do Ensino Médio, conforme diretrizes do Conselho Nacional de Educação. Por certo, muita reflexão em torno dessa, pois o direito ao Ensino Médio está também relacionado a um currículo que assegure a aprendizagem dos estudantes.

Com base nesses últimos parágrafos, cabe salientar que as escolas ofertantes do Ensino Médio devem atentar que a BNCC e as propostas dos itinerários formativos não se constituem como um currículo, mas nortearão as discussões, por meio de seus fundamentos políticos, teórico-metodológicos, que estão voltados para a formação integral do sujeito. Desse modo, deve assegurar o seu papel de promover uma reformulação (crítica-reflexiva) das propostas pedagógicas que devem almejar o desenvolvimento dos aspectos físicos, cognitivos e socioemocionais dos estudantes. Cabe, então, Silva (2018, p. 13): “O currículo deve ser pensado e proposto tomando-se sempre como referência a escola em suas práticas reais, considerando-se os saberes produzidos pelos professores, as intenções da formação e as condições em que ela se processa.”

Assim, além do exposto, se faz necessária uma reformulação ampliada e significativa das propostas pedagógicas, para que não serem reduzidas aos anseios da mercantilização do ensino, por conseguinte, vinculadas restritamente a preparação para o trabalho. Indiscutivelmente, as críticas a essa reformulação ganham forças, dentre essas a pontuada por Silva (2018, p.4):

A principal crítica a essa formulação diz respeito ao enfraquecimento do sentido do ensino médio como “educação básica”, consagrado na LDB de 1996 e que pressuporia uma formação comum. Além da retirada da obrigatoriedade da Filosofia e da Sociologia, os conhecimentos em Artes e Educação Física, assegurados nas Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio (Resolução CNE/CEB



02/2012) foram negligenciados e configuram perdas no que diz respeito ao acesso a uma ampla gama de conhecimentos.

Com isso, queremos sinalizar numa perspectiva crítica, que o Ensino Médio em nosso país, ao longo de sua história, varia no que tange a sua finalidade, ora para a preparação do estudante para prosseguimento nos estudos de nível superior, ora voltada para a formação de natureza técnica com vistas para o trabalho. Como resultado, finda atendendo objetivos de interesses outros, como ao do mercado, e, por vezes, se distanciando das reais necessidades e sonhos dos estudantes do Ensino Médio.

Além disso, não devemos desconsiderar as características do perfil deste público do Ensino Médio, pois isso é muito importante para garantir o ingresso e a permanência desse durante o percurso. Estudantes singulares e diversos, oriundos de vários contextos sociais, econômicos e políticos, que carecem de apoio e suporte das políticas públicas educacionais e de ações intersetoriais do Estado para dá prosseguimento aos estudos, de modo a diminuir os índices de abandono, evasão e repetência apresentados pelas/nas instituições escolares de Ensino Médio, especialmente, as públicas brasileiras.

Considerando a observância ao perfil citado, há ainda outro ordenamento jurídico que deve ser mencionado, a Lei n.º 12.852, de 5 de agosto de 2013, que institui o Estatuto da Juventude e dispõe sobre os direitos dos jovens, os princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude e o Sistema Nacional de Juventude. Já em seu Artigo 1º considera jovens as pessoas entre quinze e vinte e nove de idade, destacando que aos adolescentes com idade entre quinze e 18 dezoito anos aplica-se a Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, e, excepcionalmente, este Estatuto, quando não conflitar com as normas de proteção integral do adolescente (BRASIL, 2013, p. 26).

Destarte, que o Estatuto da Juventude na Seção II - Do Direito à Educação - no Art.7º enfatiza o quê apresenta outros dispositivos legais: “O jovem tem direito à educação de qualidade, com a garantia de educação básica, obrigatória e gratuita, inclusive para os que a ela não tiveram acesso na idade adequada”. (BRASIL, 2013, p. 27)

Pontuamos que estamos tratando da juventude do país, essa que carrega consigo contexto histórico, social, econômico e político. Mas também que são pessoas em fase de transição entre a vida adolescente e a adulta, em processo de entendimento do eu, da sua relação com o outro e projetando o futuro na constituição das aprendizagens, em especial, no Ensino Médio.



Diga-se, então, que esses estudantes precisam vivenciar situações de aprendizagens individuais e coletivas, de modo a compreender que vivem e viverão em sociedade. Eles precisam entender que são sujeitos-autores em processo de aprendizagem e de autoria da própria vida, assim como, compreender a validação dos seus direitos exercendo o seu dever, em contato com um ambiente escolar de práxis democráticas.

Nessa conjuntura, segundo Corti (2012, p.40):

Garantir a participação dos estudantes nos espaços de decisão da escola é fundamental para compreender o que os jovens possuem como expectativa em relação a instituição. Ao mesmo tempo, é uma forma de fazer com que a escola seja um espaço de vivência, de práxis democrática.

E para que esse caminho seja trilhado, existe a necessidade de um currículo vivo, dinâmico, humanizado e emancipatório, que instiguem o envolvimento e a participação juvenil nas práticas educativas, contemplando as práticas pedagógicas que estimulem a construção de conhecimento, a associação com as dimensões sociais e vivências democráticas (lideranças estudantis, grêmios, conselhos escolares, etc.), considerando que despertem o exercício da ética, solidariedade e o respeito à diversidade cultural e tolerância.

É interessante salientar esse aspecto, porque o estudante dessa etapa de ensino precisa entender que ingressar na escola e permanecer nessa é um direito, e um dever dele colaborar para a sua efetuação, assumindo o seu papel de protagonista com o apoio da equipe escolar e da família. Todavia, isso somente ocorrerá quando ocorrer uma aproximação com o mundo juvenil e uma das formas são as vivências, pois a própria fase da vida humana desses adolescentes e jovens está relacionada à construção da identidade – a descoberta de si mesmo e os projetos de vida.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Em consonância com o já exposto, trazemos os dados e as informações acerca do acesso dos estudantes à Educação Básica, especialmente, ao Ensino Médio.

Destaca-se que, observando o Anuário da Educação Básica (2021)⁹, a Lei n.º 13 005/14, especificamente a Meta 3, que se refere a universalização do atendimento escolar a

⁹ Anuário da Educação Básica 2021. Disponível em: https://www.moderna.com.br/anuario-educacao-basica/2021/professores_formacao.html#professores-da-educacao-basica-por-nivel-de-escolaridade-e-etapa-de-ensino-brasil-2020-em-. Acessado em: 20 jul. 2022.



população de 15 a 17 anos e a elevação da taxa de matrículas no Ensino Médio, ainda carece ser observada e respeitada em nosso país. Não atendemos a meta de universalização.

Observa-se que a taxa líquida de matrícula do Ensino Médio de jovens de 15 a 17 anos inscritos nessa etapa – apresentou avanço em 2020, segundo os dados da Pnad Contínua. Passou de 71,1%, em 2019, para 75,4%, em 2020, o que representa mais de 11 pontos percentuais acima do registrado em 2014, primeiro ano de vigência do PNE (ANUÁRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA 2021).

Essa informação é importante para contextualizar a problemática, evidenciando os estudos realizados para a produção deste texto assim como, para demonstrar a observância de dados de maneira reflexiva. O ensino médio brasileiro ainda é frágil e excludente. É distante do estudante e da sua família.

Ainda, conforme o Anuário da Educação Básica (2021), referência Censo Escolar 2020, o acesso ao Ensino Médio é realidade para apenas 70,5% dos jovens dos domicílios mais pobres e 41,2% dos jovens de 19 anos pertencentes às famílias com faixa de renda mais baixa não concluíram o Ensino Médio.

A preocupação acentua-se. As diversas desigualdades sociais reproduzidas precisam ser evidenciadas a fim de que as políticas públicas sejam colocadas a favor da equidade. Os nossos adolescentes e jovens precisam ter acesso ao Ensino Médio e permanecer até a conclusão. Os mais vulneráveis precisam ter assegurados a oportunidade de chegar à escola, isso é uma questão de direito.

No tocante a essa última etapa, não conseguimos corresponder ao preconizado pela CF de 1988, o Estado tem a obrigação de oferecê-lo para todos os brasileiros, já que temos estudantes fora da escola em idade de ensino obrigatório. Observa-se que:

A cada dez jovens de 15 a 17 anos dos domicílios mais ricos, nove estavam no Ensino Médio. Mas apenas sete a cada dez residentes nos lares mais pobres frequentam a escola na etapa adequada, o que significa que três encontram-se em defasagem escolar, ainda no Ensino Fundamental, ou simplesmente estão fora da escola, por abandono ou evasão. (ANUÁRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA 2021, p. 41).

Diante desse cenário, temos um ensino médio que abarca as fragilidades das etapas anteriores, escolas que ainda não conseguiram por meio de seus currículos desenvolverem um trabalho que reduza o abandono ou a evasão, pois os estudantes não estão na centralidade. Ademais, não há enfoque na transição dos estudantes entre as etapas da Educação Básica. Parafraseando Corti (2012, p.53), a definição de currículo é um processo de seleção de



saberes com os quais a escola se compromete a lidar e a socializar, considerando as responsabilizações no que tange as recortes dos bens culturais social e historicamente produzidos transmitidos pela escola.

Isso implica em considerar o conjunto de saberes e fazeres típicos das culturas juvenis, de modo que os estudantes ingressem e permaneçam na escola. Urge, pensar numa escola aberta para o adolescente e jovem deste novo século.

Ressalta-se que a problemática não se concentra apenas no currículo, também falta investimento assertivo de recursos públicos na educação nos âmbitos estruturais e de formação de pessoal. É preciso ter claro que a aclamação por atenção ao ensino médio não é apenas por urgência pedagógica, mas para atender às demandas do século XXI sob a ótica da reflexão e criticidade de modo a colaborar na formação voltada à cidadania, ao trabalho e ao prosseguimento dos estudos nos cursos superiores.

Este é o momento de defender os adolescentes e os jovens como sujeitos de direito, protagonistas, mas com necessidades que precisam ser considerados a fim de incluí-los sob as perspectivas do protagonismo, da autonomia, da iniciativa, da diferença, do apoio e da colaboração. Também, de admitir, que os problemas abarcam as questões socioeconômicas.

Este é o momento de defender a escola pública/o ensino médio enquanto espaço de oportunidades, de valorizar as potencialidades e conquistas dos nossos estudantes.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Convém sublinhar que temos aportes legais diversos a fim de que não ocorra dúvida quanto ao direito do estudante à Educação Básica, mas ainda é destoante a implantação, o desenvolvimento e a continuidade de políticas públicas educacionais e intersetoriais que permitam aos jovens concluí-la com êxito – com as competências e as habilidades desenvolvidas para dar prosseguimento aos estudos e/ou trilhar outros caminhos alinhados a projetos de vida.

Os obstáculos que dificultam o acesso à educação, ainda encontrados em pleno século XXI, quando vistos de maneira desconexa de dados e informações, geram uma falsa sensação no imaginário coletivo, exemplificadas a seguir, que somente concluí essa etapa de ensino, os jovens e adolescentes que:

- a) Possuem a “sorte” de ter uma escola perto, professores colaboradores e até a compreensão familiar e o apoio de algumas pessoas
- b) São bonzinhos, enquanto estudantes, nas etapas que antecedem ao Ensino Médio.

- c) São agraciados pela fé divina, traduzida na expressão “Porque Deus quis”, por vezes, presentes nos discursos dos familiares quando questionados sobre a ausência dos filhos na escola, a exposição das dificuldades de aprendizagem, etc., ou seja, se desistiu, foi reprovado, dentre outras situações, foi porque “Deus não quis”.
- d) Aproveitam os favores concedidos, especialmente, por políticos (fornecem transporte escolar, merenda escolar, etc.) ou por pessoas, cujas condições econômicas chegam até explorar a mão de obra (o trabalho sem condições adequadas ou/e as duras jornadas de trabalhos). Subentendem que esses favores possibilitam a conciliação entre os estudos e trabalho para se manter ou ajudar as famílias.

Aliás, as exemplificações acima, não tendem a desconsiderar as atitudes solidárias das pessoas, a invalidar as iniciativas políticas sensíveis e pertinentes, nem tampouco, a desprezar os princípios e as escolhas religiosas/ espirituais, mas trazer os apontamentos sobre o cuidado que devemos ter com os discursos revestidos de bondade e ingenuidade, que buscam diminuir a significância da escola pública e a desvalorizar as potencialidades e conquistas dos nossos estudantes.

Por isso, tenhamos o devido cuidado ao escutar e ao replicar discursos, para não estar enaltecendo as posturas arbitrárias, que vão de encontro às prerrogativas legais e aos direitos humanos tão duramente conquistados. Mas precisamente, coíbam as tentativas de desmerecimento às pautas referente ao “direito à educação” bem como aquelas que tendem a culpar, enfaticamente, o estudante pela não conclusão do ensino ou a responsabilizar apenas os profissionais da escola pública pelos resultados não tão promissores. Não esqueçamos que a desigualdade e a vulnerabilidade sociais existem e afetam o cenário educacional.

Por fim, questiono: **não é mesmo preciso distribuir trevos de quatro folhas em larga escala para que alguns estudantes ingressem e logrem êxito no Ensino Médio?** Em conformidade com o já explícito — Definitivamente, não. **A Educação Básica é um direito, não questão de sorte.** Poderemos até espalhar **trevos de quatro folhas** por esse país, mas por outros motivos e intenções. Neste caso abordado, que essas folhas do trevo sejam multiplicadas e espalhem alguns elementos importantes por todo território brasileiro, de modo a alcançar todas as escolas públicas: os investimentos técnico-financeiros para manutenção dos serviços educacionais, a formação inicial e continuada de profissionais do Magistério, as políticas públicas intersetoriais para assegurar o ingresso e a permanências dos estudantes na escola e a melhoria da infraestrutura.



BRASIL . **LDB**: Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. – 4. ed. – Brasília, DF : Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2020. Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/572694/Lei_diretrizes_bases_4ed.pdf?sequence=1&isAllowed=y Acesso em: 12 set. 2021.

BRASIL. [Constituição (1988)] **Constituição da República Federativa do Brasil** : texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, compilado até a Emenda Constitucional no 105/2019. – Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2020. Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/566968/CF88_EC105_livro.pdf Acesso em: 12 set. 2021.

BRASIL. [Estatuto da Juventude (2013)]. **Estatuto da juventude**: atos internacionais e normas correlatas. – Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2013. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/509232/001032616.pdf> Acesso em: 13 set. 2021.

BRASIL. [Plano Nacional de Educação (PNE)]. **Plano Nacional de Educação 2014-2024** [recurso eletrônico] : Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE) e dá outras providências. – 2. ed. – Brasília : Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2015. – (Série legislação; n. 193). Disponível em: <https://bd.camara.leg.br/bd/handle/bdcamara/20204>. Acesso em: 12 set. 2021.

CAMBI, Franco. **História da Pedagogia**. São Paulo: Editora UNESP, 2002.

CORTI, Valera. **Diálogos com o mundo juvenil**: subsídios para Educadores. São Paulo: Ação Educativa, 2012.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. São Paulo, SP: Atlas, 2002.

MARCHAND, Patrícia Souza. Direito **ao ensino médio no ordenamento jurídico brasileiro**. A Revista Brasileira de Política e Administração da Educação, RBP AE – v.23, n.1, 81-104, jan./abr. 2007. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/rbpa/article/view/19015>. Acesso em: 13 set. 2021.

SILVA, Monica Ribeiro da. **A BNCC da Reforma do Ensino Médio**: O Resgate de um Empoeirado Discurso. Educação em Revista [online]. 2018, v. 34 [Acessado 13 Setembro 2021] , e 214130. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/0102-4698214130>>. Epub 22 Out 2018. ISSN 1982-6621. <https://doi.org/10.1590/0102-4698214130>.

TODOS PELA EDUCAÇÃO. **Anuário Brasileiro da Educação Básica**, 2021. São Paulo: Moderna, 2021. Disponível em: <https://www.moderna.com.br/anuario-educacao-basica/2021/expediente-creditos-e-fontes.html> . Acesso em: 26 maio 2022.

VARELA, Júlia e ALVAREZ-URIA, Fernando. **A maquinaria escolar**. In: Teoria e Educação, 6, 1992. Páginas 69 – 97.